



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 291, DE 2020

Destaque para votação em separado do art. 1º da MPV 907/2019.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/20155.19444-07 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 1º da MPV 907/2019, que "altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo".

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos pertinente e adequada a alteração promovida pelo art. 1º da MPV nº 907, de 2019, que altera o art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), para extinguir a cobrança do Ecad em relação a unidades habitacionais de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias.

A MPV altera a definição de locais de frequência coletiva, de forma a especificar que somente os espaços públicos e comuns de meios de hospedagens (hotéis, motéis etc) e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial podem sofrer a cobrança de direitos autorais.

Dessa forma, o fim da taxa vai desonerar empresários do setor hoteleiro e de transporte fluvial ou marítimo, setores que passam por extremas dificuldades relacionadas à pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, contamos com a colaboração dos Pares desta Casa para aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas**

|||||
SF/20155.19444-07 (LexEdit)